



MUNICÍPIO DE GUATAMBU

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023

Regulamenta a escolha de vagas para professores
ACTs do Magistério do Município de Guatambu.

CRISTIANE APARECIDA TAFFEREL, Secretária Municipal de Educação, Desporto, Cultural e Turismo de Guatambu e **MARCELO ROSSATO**, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento de Guatambu, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar 119/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de chamamento, escolha de vagas e lista de espera dos professores admitidos em caráter temporário (ACT) no âmbito do Município de Guatambu/SC;

CONSIDERANDO as peculiaridades que envolvem os chamamentos de profissionais para atuar no âmbito educacional;

CONSIDERANDO que o procedimento é complexo, demandando atuação conjunta de ambas as secretarias;

RESOLVEM:



Rua Manoel Rolim de Moura, N.º 825, Centro – Guatambu-SC



(49) 3336-0102



adm@guatambu.sc.gov.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento de escolha de vagas pelos professores admitidos em caráter temporário (ACT) é regulamentado de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Todos os processos seletivos deverão fazer menção expressa a esta Portaria, bem como indicar o link para acesso e ciência de todos os interessados.

CAPÍTULO II

DAS CHAMADAS

Art. 3º As chamadas para escolha de vagas serão feitas de forma presencial, para todas as áreas, segundo o cronograma estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos, através de quadro de vagas disponibilizado pela Secretaria de Educação.

Art. 4º A primeira chamada para escolha de vagas, se dará através de edital de convocação publicado no Site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

§1º Facultativamente, poderão ser utilizadas formas adicionais de contato, desde que comprovadamente isonômicas.

§2º O quadro de vagas para a 1ª chamada será disponibilizado no dia da escolha.

§3º Quaisquer outras vagas que surgirem posteriormente, seja por necessidade do município ou em razão da desistência de algum profissional, serão convocados os candidatos, respeitando a ordem de classificação, através de ato convocatório publicado no site da prefeitura e do diário oficial, podendo também ser utilizado outra forma de contato, a critério e responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos.

§4º O quadro de vagas será disponibilizado no dia da escolha.

Art. 5º Para as chamadas que não a primeira, serão convocados 10 candidatos por vez, mesmo que haja apenas 1 vaga a ser escolhida, caso o primeiro candidato assuma a vaga os demais seguirão na lista de classificação e serão novamente convocados, caso surjam novas vagas.

Art. 6º Os candidatos convocados que assumirem a vaga deverão iniciar suas atividades imediatamente após a contratação.

Art. 7º Os candidatos convocados durante a primeira chamada que não escolheram vaga pelo término das mesmas ou ainda não tendo chegado sua vez para escolha, devido ao preenchimento da vaga referida, permanecerá na lista de classificação iniciando-se a próxima chamada por este.



Art. 8º O candidato classificado que não comparecer ou não assumir a vaga passara para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez durante a vigência do processo seletivo.

Parágrafo único. Poderá o edital do Processo Seletivo limitar o número de convocações de cada certame.

Art. 9º É vedado ao candidato, dentro da mesma rede de ensino, desistir de uma área para assumir outra no mesmo horário.

Art. 10 O candidato que no momento de escolha ter disponível somente vinte (20) horas, passará para uma lista de espera no contraturno e dentro da mesma área. A regra aplica-se também ao professor de área.

Art. 11 O candidato que assumir uma vaga de licença, passará automaticamente para lista de espera para uma vaga real.

Art. 12 O candidato que durante o ano letivo desistir da vaga, terá responsabilidade com a turma pelo período de 30 dias, observado o disposto § único, art. 9º da Lei n. 113/2018.

§1º Excepcionalmente, o candidato que não queira cumprir o prazo previsto na legislação, deverá ter o período descontado em folha de pagamento.

§2º Caso não haja saldo em folha para arcar com o valor devido, será emitido guia de recolhimento que, em não sendo adimplida, será inscrita em dívida ativa.

Art. 13 Na ocorrência de o candidato assumir a vaga e que, por razões diversas, opte por desistir do cargo e da vaga, encerrando o contrato, fica impedido de assumir qualquer outra vaga que posteriormente surgir na área da educação, durante a vigência do processo seletivo, bem como impedido de participar de outros processos seletivos no âmbito desta administração municipal, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 14. Após contratado, o pedido de encerramento do contrato deverá ser enviado formalmente ao Departamento de Recursos Humanos, que dará encaminhamento ao processo.

Art. 15 Após a escolha de vagas pelos candidatos, fica vedada qualquer possibilidade de troca, inclusive a permuta entre professores, a menos que seja por interesse da administração, devidamente justificado.

Art. 16 Para ser contratado, o candidato aprovado no processo seletivo, deverá apresentar atestado de aptidão física e mental, a ser expedido por médico do trabalho, sob encargo e responsabilidade do candidato.

Art. 17 A escolha de vaga ocorrerá seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Chamar-se-á o primeiro candidato para que ele possa escolher a vaga desejada;
- b) As vagas serão colocadas à disposição do candidato anunciado e, à medida que forem preenchidas, serão retiradas do quadro de vagas disponíveis;



c) O candidato, ao escolher a vaga pretendida, assinará o documento que comprove a escolha da vaga realizada, bem como receberá a listagem de documentos necessários para contratação do candidato.

d) A entrega da documentação se dará no prazo estipulado pelo Departamento de Recursos Humanos.

e) Após, dar-se-á continuidade a chamada do próximo convocado, repetindo-se o procedimento.

Art. 18 A ausência de quaisquer comprovantes dos requisitos exigidos na legislação vigente impossibilitará a admissão, descabendo direito de remanejo para a outra lista, e, conseqüentemente, perda da vaga.

Art. 19 O candidato que não puder se fazer presente no dia, horário e local designados para a escolha de vagas, poderá fazer-se representar por procurador com poderes específicos.

§1º A procuração deverá expressamente conter o fim específico de escolha de vagas.

§2º Fica o candidato responsável pelas escolhas e compromissos assumidos por seu representante legal.

Art. 20 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e/ou Editais referentes ao Processo Seletivo.

CAPÍTULO III

DAS CHAMADAS PÚBLICAS EMERGENCIAIS

Art. 21 Na eventualidade de não haver inscritos ou esgotar-se a chamada da listagem dos candidatos classificados no processo seletivo, far-se-á a chamada pública, nas seguintes condições:

a) Sempre que houver necessidade de se fazer chamada pública para vagas remanescentes, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará para o setor de recursos humanos um pedido informando as vagas necessárias, para que o referido setor adote os procedimentos necessários, obedecendo a legislação vigente.

b) Os casos omissos não postos neste regulamento de escolha de vaga será resolvido internamente pelo setor de recursos humanos;



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 A lista de espera ficará disponível no site da prefeitura na aba do processo seletivo, bem como a lista de classificação com as atualizações decorrentes das chamadas.

Art. 23 Todos os atos referentes às vagas e chamamentos deve ser publicado e ficar disponível ao público.

Parágrafo único. Caso sejam informações de caráter sigiloso ou cuja publicidade deva ser restrita por cumprimento a preceitos legais, poderão ser requeridas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, com pedido fundamentado.

Art. 24 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guatambu/SC, 25 de julho de 2023

Cristiane Aparecida Tafarel

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Marcelo Rossato

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

